

Regimento do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Atenção Integral à Saúde (PPGAIS)

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Atenção Integral à Saúde (PPGAIS) é um projeto interinstitucional com característica interdisciplinar em associação ampla entre a Universidade de Cruz Alta (UNICRUZ), a Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI) - Campus Erechim e Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUÍ)

Art. 2º. A Missão do programa é formar mestres e doutores com consciência social crítica, ética e excelência técnica para produzir e difundir conhecimento científico na área da saúde com ênfase no desenvolvimento da região de abrangência do programa.

Art. 3º. A Visão do programa é consolidar-se como Programa de formação de recursos humanos e de geração de conhecimento, referência na região, destacando-se pela excelência e organicidade de suas ações, integrado ao processo de desenvolvimento regional.

Art. 4º. O PPGAIS se organiza em uma área de concentração - Atenção Integral à Saúde, com duas linhas de pesquisa:

I – Processos Saúde-Doença-Cuidado: Investiga a atenção à saúde, nas diferentes fases do curso da vida. Estuda, de forma interdisciplinar, os aspectos epidemiológicos, assistenciais e educacionais em saúde, com foco na promoção, proteção, cuidado, reabilitação e na prevenção de riscos, agravos, intercorrências e modalidades terapêuticas em saúde;

II – Processos Químicos e Biológicos em Saúde: Desenvolve pesquisa experimental e aplicada de forma interdisciplinar. Investiga e desenvolve biomarcadores por meio de estudos *in vitro*, com modelos animais e com seres humanos. Compreende a produção de conhecimentos científicos de forma a subsidiar e qualificar a atenção à saúde.

Art. 5º. O PPGAIS tem como objetivos:

I – produzir conhecimento científico e consolidar a pesquisa, por meio da formação de pesquisadores, docentes e demais profissionais para atuarem na área da Saúde, tendo como referência metodológica a interdisciplinaridade e como temática central a atenção integral à saúde;

II – formar profissionais críticos e reflexivos capazes de intervir na realidade, por meio de ações, considerando o contexto em que os indivíduos e população estão inseridos e produzir conhecimento específico, de modo a atender as demandas da população e dos cursos de formação profissional da área da saúde;

III – formar pesquisadores críticos e reflexivos capazes de avaliar as condições de saúde de indivíduos e populações, avaliar os serviços de saúde, gerar diagnósticos, evidenciar problemas e causas para intervir na realidade, respeitando o contexto em que os indivíduos estão inseridos, por meio de intervenção pautada pelo rigor científico e inovador de modo a atender as demandas vinculadas à atenção integral da saúde, em consonância com os princípios da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU) e contribuindo para o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 6º. As atividades acadêmicas são definidas como:

- I – Disciplinas Obrigatórias;
- II – Disciplinas Eletivas;
- III – Atividades Orientadas;
- IV – Atividades de Pesquisa;
- V – Seminários Temáticos interdisciplinares;
- VI – Exame de Qualificação de Dissertação;
- VII – Exame de Proficiência ou Suficiência;
- VIII – Defesa de Dissertação de Mestrado;
- IX – Exame de Qualificação de Tese;
- X – Defesa de Tese de Doutorado.

Art 7º. As disciplinas e demais atividades acadêmicas formativas oferecidas pelo PPGAIS são organizadas em três eixos interligados entre si:

- I – Formação Científica Geral;
- II – Formação em Processos Saúde-Doença-Cuidado;
- III – Formação em Processos Químicos e Biológicos em Saúde.

Parágrafo único. São aceitos créditos cursados em disciplinas de outros Programas de Pós-Graduação, inclusive em áreas diferentes da saúde como fomento à interdisciplinaridade, registrados como disciplinas eletivas cursadas pelo discente.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DO PPGAIS

Art. 8º. O PPGAIS é constituído por:

- I – Órgãos Deliberativos:
 - a) Conselho do PPGAIS;
 - b) Colegiado do PPGAIS.
- II – Órgão executor dos Serviços Administrativos:
 - a) Coordenação do PPGAIS;
 - b) Secretaria do PPGAIS.
- III – Corpo Docente:
 - a) Corpo docente permanente;
 - b) Corpo docente visitante;
 - c) Corpo docente colaborador.
- IV – Corpo Discente.



SEÇÃO I
DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS
SUBSEÇÃO I
DO CONSELHO DO PROGRAMA

Art. 9º. Integra o Conselho do PPGAIS:

- I – o(a) Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão da UNICRUZ;
- II – o(a) Vice-Reitor(a) de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão da UNIJUÍ;
- III – o(a) Pró-Reitor(a) de Pesquisa e Extensão e Pós-Graduação da URI;
- IV – o(a) Coordenador(a) do PPGAIS de cada uma das ICES Associadas;
- V – um docente do corpo permanente do PPGAIS de cada uma das ICES da associação, eleitos pelos seus pares.

Parágrafo único. Um membro não pode ocupar simultaneamente duas vagas no conselho.

Art. 10. Ao Conselho do PPGAIS compete:

- I – aprovar as diretrizes gerais do PPGAIS;
- II – aprovar relatório anual do PPGAIS;
- III – acompanhar e avaliar questões inerentes à proposta em associação;
- IV – emitir parecer sobre recursos interpostos de decisões do Colegiado do PPGAIS;
- V – emitir parecer sobre alterações no quadro de vagas discentes;
- VI – emitir parecer sobre alteração no número de docentes do corpo permanente;
- VII – emitir parecer e encaminhar para deliberação dos conselhos superiores questões pertinentes ao funcionamento do PPGAIS.

Art. 11. As reuniões ordinárias do Conselho do PPGAIS ocorrerão anualmente, e de modo extraordinário sempre que necessário, por convocação do Presidente do Conselho, observando as seguintes disposições:

- I – cada integrante do Conselho do PPGAIS terá direito a 1 (um) voto;
- II – o Conselho do PPGAIS delibera por maioria simples dos seus membros;
- III – o(a) Presidente do Conselho do PPGAIS terá voto de qualidade.

§ 1º A presidência do Conselho será exercida pelo (a) Pró-Reitor (a) de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão da UNICRUZ, pelo (a) Pró-Reitor (a) de Pesquisa e Extensão e Pós-Graduação, da URI e pelo (a) Vice-Reitor (a) de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão da UNIJUÍ, sendo convergente com o período no qual cada Instituição está na coordenação do PPGAIS.

§ 2º As reuniões poderão ocorrer, extraordinariamente, ser convocadas pelo Presidente do Conselho ou por 1/3 (um terço) dos seus membros.

§ 3º O quórum necessário para serem realizadas as reuniões do Conselho do PPGAIS é de seis (6) membros, sendo obrigatória a participação do(a) Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão da UNICRUZ, do(a) Vice-Reitor(a) de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão da UNIJUÍ,

do(a) Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão da URI, e dos(as) coordenadores(as) do PPGAIS de cada ICES.

§ 4º As reuniões do Conselho poderão ser realizadas de modo presencial e/ou remoto.

Art. 12. Compete à Presidência do Conselho do Programa, além de outras atribuições expressas neste regimento, ou que decorram da natureza de suas funções e prerrogativas:

I – convocar as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho do PPGAIS;

II – presidir os trabalhos das sessões;

III – delegar competências, dentro de suas atribuições e limitações;

IV – cumprir e fazer cumprir este regimento e demais disposições legais;

V – encaminhar e publicar as decisões tomadas pelo Conselho do PPGAIS;

VI – nomear, dentre os membros do Conselho do PPGAIS, relatores para emitirem pareceres sobre pautas a serem encaminhadas aos Conselhos Universitários das Instituições da associação;

VII – exercer a representação do Conselho do PPGAIS, onde e quando necessário.

SUBSEÇÃO II

DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 13. O Colegiado do PPGAIS é constituído por nove (9) docentes do corpo permanente e dois (2) representantes discentes, de acordo com a seguinte composição:

I – três (3) docentes com vínculo institucional com a UNICRUZ, garantida a representatividade de ao menos um (1) docente por linha de pesquisa do PPGAIS;

II – três (3) docentes com vínculo institucional com a UNIJUÍ, garantida a representatividade de pelo menos um (1) docente por linha de pesquisa do PPGAIS;

III – três (3) docentes com vínculo institucional com a URI, garantida a representatividade de pelo menos um (1) docente por linha de pesquisa do PPGAIS;

IV – um (1) representante discente por nível, eleito pelos estudantes regulares e seus respectivos suplentes.

§ 1º Não havendo docentes permanentes em uma das linhas em alguma das instituições, é indicado outro membro, com mandato de, no máximo, seis (6) meses, definido em reunião do conselho.

§ 2º Em caso de afastamento institucional superior à 30 (trinta) dias e inferior à 180 (cento e oitenta) dias, de um dos membros do colegiado, este poderá ser substituído interinamente por outro membro da mesma IES e, preferencialmente, da mesma linha do programa. Este deve ser indicado pelos demais docentes permanentes da respectiva instituição.

§ 3º Os docentes que compõem o Colegiado do PPGAIS são definidos em sua respectiva instituição, conforme Regimento Geral de cada ICES, para um mandato de quatro (4) anos, desde que observados os critérios de credenciamento e recredenciamento de cada instituição.

§ 4º O Colegiado do PPGAIS é coordenado por um (1) Coordenador geral e dois (2) Coordenadores adjuntos do PPGAIS, eleitos pelos membros do Colegiado do PPGAIS de forma direta, em reunião convocada pelo Presidente do Conselho do PPGAIS, mediante voto secreto, sendo um membro eleito de cada instituição.

§ 5º O mandato dos representantes discentes e de seus suplentes é de um (1) ano, permitida uma reeleição. Os suplentes, substituirão os membros titulares nos casos de ausência, impedimentos ou vacância, até completar o período para o qual foram eleitos.

§ 6º O quórum necessário para reuniões do Colegiado deve ter representatividade de ao menos dois (2) docentes de cada instituição associada.

§ 7º As reuniões do Colegiado poderão ser realizadas de modo presencial e/ou remoto.

Art. 14. São atribuições do Colegiado do PPGAIS:

I – propor reforma no Regimento do Programa e encaminhar ao Conselho do PPGAIS, para aprovação final;

II – responsabilizar-se pela adequada execução da proposta político-pedagógica do PPGAIS;

III – aprovar o conteúdo programático das atividades acadêmicas que constituem a estrutura curricular do PPGAIS;

IV – organizar a oferta das atividades acadêmicas do PPGAIS, observado a estrutura curricular;

V – realizar homologação final da indicação dos professores orientadores e/ou coorientadores;

VI – decidir, em nível de recurso, sobre o aproveitamento de estudos, mediante requerimento dos interessados;

VII – apreciar recursos de estudantes ou de professores do PPGAIS relativos a decisões da Coordenação do PPGAIS e de comissões constituídas pelo Colegiado do PPGAIS;

VIII – proceder a avaliação das atividades e do trabalho realizado pelos professores;

IX – organizar o processo de seleção para o ingresso dos discentes nos Cursos ofertados pelo PPGAIS;

X – eleger o Coordenador e os Coordenadores Adjuntos entre os docentes que integram o Colegiado do Programa;

XI – designar a Comissão de Bolsas e definir critérios de sua atuação, respeitadas as normas das Instituições Associadas e dos Órgãos de Fomento

XII – deliberar sobre o programa anual de trabalho e a proposta orçamentária do Programa;

XIII – estabelecer as diretrizes gerais do PPGAIS;

XIV – apreciar e deliberar sobre atos *ad referendum* encaminhados pelo coordenador do programa.

Art. 15. O Colegiado do Programa reúne-se mensalmente ou sempre que for convocado pela Coordenação do PPGAIS, por iniciativa própria ou por determinação de metade de seus integrantes.

SEÇÃO II

DOS ÓRGÃOS EXECUTORES DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

SUBSEÇÃO I

DA COORDENAÇÃO



Art. 16. O Coordenador Geral e os Coordenadores Adjuntos do PPGAIS são eleitos para mandato de quatro (4) anos.

§ 1º Para ser considerado um mandato do Coordenador, este deve ter cumprido, no mínimo, cinquenta por cento (50%) do período, sendo permitida uma única reeleição.

§ 2º A eleição ocorrerá no último semestre de cada quadriênio, e o novo Coordenador assumirá o mandato no mês de março, após entrega do relatório quadrienal final para a CAPES.

§ 3º Poderá candidatar-se a Coordenação, o professor permanente que tenha participado como membro do colegiado, preferencialmente por período mínimo de seis meses.

§ 4º Em casos do afastamento temporário do Coordenador Geral ou Adjunto, por período entre 30 (trinta) a 180 (cento e oitenta) dias, a Coordenação será assumida, em caráter interino, por um dos membros do colegiado pertencente à mesma instituição.

§ 5º A Coordenação Geral alternar-se-á entre as instituições associadas, a cada novo mandato.

§ 6º A instituição à qual cabe assumir a Coordenação Geral, conforme ordem de alternância, poderá renunciar a essa prerrogativa, mediante comunicação formal ao Colegiado do PPGAIS, sendo a função transferida à instituição seguinte na ordem de alternância.

Art. 17. Compete à Coordenação Geral do Programa a responsabilidade de planejar, supervisionar e garantir a execução das atividades acadêmicas, científicas e administrativas; coordenar processos de avaliação interna e externa; promover o aprimoramento contínuo; assegurar o cumprimento das normas institucionais, dos prazos regulamentares e das orientações da CAPES; bem como organizar e encaminhar as informações da Plataforma Sucupira para homologação pela Vice-Reitoria ou Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

Art. 18. Compete à Coordenação Geral e Adjunta do PPGAIS, além de outras atribuições expressas neste regimento, ou que decorram da natureza de suas funções e prerrogativas:

I – convocar e presidir as reuniões do Colegiado de PPGAIS;

II – propor pauta das sessões plenárias e a respectiva ordem do dia;

III – delegar competências, dentro de suas atribuições e limitações;

IV – cumprir e fazer cumprir este regimento e demais disposições legais;

V – encaminhar e publicar as decisões tomadas pelo Colegiado do PPGAIS;

VI – nomear membros de comissões, dentre o corpo permanente do PPGAIS;

VII – exercer a representação do PPGAIS, onde e quando necessário;

VIII – manter contato com organizações nacionais e internacionais interessadas em fomentar o desenvolvimento do Programa;

IX – elaborar projetos de proposta orçamentária e executar orçamento aprovado;

X – apresentar anualmente o relatório das atividades do PPGAIS ao Conselho do PPGAIS;

XI – promover a articulação das ações do PPGAIS com as Instituições ao qual está vinculado.

XII – dirigir e coordenar as atividades do PPGAIS;

XIII – executar e fazer executar as decisões do Colegiado e as normas oriundas das Instituições da associação;

XIV – organizar e coordenar os processos de avaliação do programa;

XV – participar dos processos de matrícula e rematrículas do programa;

XVI – deferir requerimentos de vaga, aproveitamento de estudos e demais demandas de estudantes, que dizem respeito ao programa;

XVII – realizar atendimento e orientações gerais aos estudantes e professores do PPGAIS;

XVIII – coordenar a Comissão de Bolsas do Programa;

XIX – homologar bancas de qualificações e de defesas de dissertações e teses;

XX – gerenciar recursos do programa.

SUBSEÇÃO II

DA SECRETARIA

Art. 19. Compete às Secretarias do PPGAIS:

I – manter atualizadas as informações relativas ao corpo docente do PPGAIS;

II – organizar e manter atualizada a coleção de leis e resoluções, portarias, circulares e outros documentos que regulamentam os Programas de Pós-Graduação;

III – manter o registro discente atualizado;

IV – organizar e divulgar os processos de seleção do PPGAIS;

V – receber e processar os pedidos de matrícula, segundo procedimentos aprovados pelo Colegiado do PPGAIS;

VI – distribuir e arquivar os documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;

VII – preparar e coletar os elementos e informações relevantes para a elaboração dos relatórios e prestações de contas;

VIII – manter atualizado o inventário do equipamento e material do PPGAIS;

IX – acompanhar a elaboração e execução orçamentária do PPGAIS;

X – manter a página e demais veículos de divulgação do PPGAIS atualizados;

XI – providenciar locais e equipamentos para atividades pedagógicas;

XII – participar da organização e execução de eventos promovidos pelo Programa;

XIII – expedir avisos e comunicações relacionadas ao Programa;

XIV – realizar atendimento e orientações gerais aos estudantes e professores do PPGAIS.

Parágrafo único. As Instituições da associação manterão espaço e funcionário próprio para a realização das atividades pertinentes à secretaria do PPGAIS, sendo os dados compartilhados entre as instituições.

SEÇÃO III

DO CORPO DOCENTE

Art. 20. O corpo docente do PPGAIS é composto por três categorias:

I – Docentes Permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do programa;

II – Docentes Visitantes;



III – Docentes Colaboradores.

SUBSEÇÃO I
DO CORPO DOCENTE PERMANENTE

Art. 21. Integra a categoria de docentes permanentes os docentes credenciados assim enquadrados, declarados e relatados anualmente pelo PPG AIS, e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

I – desenvolvam permanentemente atividades de ensino no PPG AIS;

II – desenvolvam permanentemente projetos de pesquisa no PPG AIS;

III – orientem sistematicamente estudantes do PPG AIS, sendo devidamente homologados como orientador pelo Colegiado do PPG AIS;

IV – tenham vínculo funcional-administrativo com ao menos uma das instituições da associação, ou em caráter excepcional, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:

a) quando recebem bolsa de agências de fomento de fixação de docentes ou de pesquisa;

b) quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com uma das instituições da associação, termo de compromisso de participação como docente do PPG AIS;

c) quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do PPG AIS.

§ 1º. O docente que não atender ao estabelecido pelo inciso I do caput deste artigo, devido a seu afastamento para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência e Tecnologia, mas que atenda todos os demais requisitos fixados por este artigo, para tal enquadramento, poderá ser considerado como docente permanente, com concordância do Colegiado do PPG AIS.

§ 2º. Para atuar como docente permanente em nível de doutorado, é necessário o docente ter concluído no mínimo uma orientação em nível de mestrado ou apresentar produção científica compatível conforme resoluções institucionais.

Art. 22. São atribuições dos membros do corpo docente permanente do PPG AIS:

I – ministrar aulas em disciplinas do PPG AIS;

II – orientar discentes do PPG AIS;

III – coordenar e desenvolver projetos de pesquisa na área da saúde vinculados às linhas de pesquisa do PPG AIS.

IV – produzir e publicar textos científicos na área da saúde vinculados às linhas de pesquisa do PPG AIS;

V – participar em bancas de exames de qualificação e de defesa de dissertação e/ou tese do PPG AIS;

VI – orientar estudantes de iniciação científica;

VII – submeter projetos de pesquisa às agências externas de fomento como proponente principal ou membro da equipe da proposta;

VIII – participar de redes de pesquisa interinstitucionais, nacionais e/ou internacionais.

IX – participar em bancas de defesa de projetos, exames de qualificação, de dissertação e/ou tese de outros Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;

X – participar de associações científicas;

XI – participar de conselhos editoriais;

XII – elaborar pareceres sobre livros, artigos e projetos de pesquisa;

XIII – participar de outras atividades inerentes à atuação acadêmica, a divulgação dos resultados de pesquisa e atividades de ensino, a sustentabilidade e o desenvolvimento do PPGAIS.

SUBSEÇÃO II

DO CORPO DOCENTE VISITANTE

Art. 23. Integram a categoria de visitantes, declarados e relatados anualmente pelo PPGAIS como visitantes, os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Parágrafo único. Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no caput deste artigo e tenham sua atuação no programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida, para esse fim, pelas próprias instituições ou por agência de fomento.

SUBSEÇÃO III

DO CORPO DOCENTE COLABORADOR

Art. 24. Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do PPGAIS, declarados e relatados anualmente pelo PPGAIS como colaboradores, os docentes que não atendem a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas que participam de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com as instituições da associação.

Parágrafo único. O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou co-autor de trabalhos, não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente colaborador do PPGAIS.

SEÇÃO IV

DO CORPO DISCENTE

Art. 25. O corpo discente do Programa é constituído por graduados na área da saúde e afins, admitidos em processo seletivo próprio e devidamente matriculados no Programa.

SEÇÃO V

DO REGIME DIDÁTICO

SUBSEÇÃO I

DO ANO ACADÊMICO E OFERTA DE DISCIPLINAS

Art. 26. O ano acadêmico do PPGAIS se organiza em dois (2) semestres regulares, conforme calendário anual proposto pelo Colegiado do PPGAIS.

Art. 27. O tempo previsto de duração do curso de mestrado é de 24 (vinte e quatro) meses e de doutorado é de 48 (quarenta e oito) meses. Após transcorrido o tempo normal de duração do curso, o estudante poderá solicitar prorrogação, uma vez, por até 6 (seis) meses no mestrado e uma vez por até 12 (doze) meses no doutorado.

Parágrafo único. Em casos especiais, o estudante pode solicitar ao colegiado o trancamento de matrícula no Programa, por no máximo 12 (doze) meses. Após este período, o estudante estará automaticamente desligado do Programa.

Art. 28. A oferta de disciplinas é estabelecida pelo Colegiado do PPGAIIS.

§ 1º Serão ofertadas disciplinas em cada uma das ICES da associação, sendo de forma integral ou compartilhada.

§ 2º As aulas ocorrem na instituição de vínculo do docente que ministra a aula, salvo exceções definidas pelo Colegiado do PPGAIIS.

§ 3º A participação dos discentes nas aulas deverá ocorrer de modo presencial ou remoto síncrono, conforme estabelecido no plano de ensino da disciplina.

SUBSEÇÃO II **DO ACOMPANHAMENTO DE DISCENTES**

Art. 29. Os bolsistas do Programa devem, no prazo de 60 (sessenta) dias, após a concessão da bolsa, apresentar um plano de atividades, de acordo com as normas da bolsa.

Art. 30. A cada 12 (doze) meses, o estudante deverá encaminhar relatório ao colegiado do Programa, contendo descrição das atividades acadêmicas desenvolvidas, estágio atual do projeto de pesquisa e planejamento até a finalização do curso.

§ 1º A manutenção de bolsa de estudo dependerá da aprovação, pela comissão de bolsas, do relatório do estudante.

§ 2º A comissão de bolsas é constituída por representação docente e discente, garantida a representatividade das instituições associadas e conforme critérios estabelecidos pelos órgãos de fomento.

SEÇÃO VI **DOS PROFESSORES ORIENTADORES**

Art. 31. A atividade de orientação do corpo discente do Programa é exercida pelos professores que integram a categoria docentes permanentes do Programa conforme explicitado no Art. 20.

Art. 32. São atribuições do professor orientador:

I – orientar a elaboração do plano de atividades do orientando e acompanhar sua execução; orientar o projeto de pesquisa, da dissertação, da tese e dos trabalhos de pesquisa do estudante;

II – estimular a produção científica do e com o estudante, promovendo sua plena participação nos grupos de pesquisa;

III – indicar à coordenação a composição da banca e data para as etapas de exame de qualificação de projeto de seus orientandos, com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência;

IV – presidir as sessões de exame de qualificação de projeto de seus orientandos;

V – indicar à coordenação a composição das bancas e datas para a defesa de dissertação e de tese, com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência;

VI – presidir a sessão de defesa da dissertação e de tese do seu orientando;

VII – coordenar a sessão do seminário temático de cada discente orientado;

VIII – orientar o estudante na escolha de disciplinas e demais atividades acadêmicas do PPGAIIS.

Parágrafo único. Cada professor orientador pode ter, no máximo 10 orientandos e no mínimo um, conforme definido pela CAPES.

SEÇÃO VII DOS PROFESSORES COORIENTADORES

Art. 33. A política de coorientações do PPGAIIS tem como premissa fomentar a interdisciplinaridade, qualificar a formação do pós-graduando pela expertise do coorientador na temática e/ou no método.

Art. 34. Cada discente poderá ter um coorientador indicado pelo orientador, em comum acordo com o discente.

Art. 35. A solicitação de coorientação deverá ser enviada por escrito ao colegiado, contendo justificativa e assinatura do orientador, discente e provável coorientador e devendo ser aprovado pelos membros do respectivo colegiado, de acordo com a política de coorientação.

SEÇÃO VIII DAS CONDIÇÕES PARA OBTENÇÃO DO TÍTULO DE MESTRE

Art. 36. Para a obtenção do título de Mestre em Atenção Integral à Saúde, o discente deverá cumprir os seguintes requisitos:

I – concluir no mínimo 30 (trinta) créditos;

II – ter aprovação no Exame de Qualificação;

III – ter aprovação no Exame de Proficiência ou Suficiência de Língua Inglesa;

IV – ter aprovação da Dissertação.

SUBSEÇÃO I DA OBTENÇÃO DE CRÉDITOS NO CURSO DE MESTRADO

Art. 37. Os 30 (trinta) créditos do curso de mestrado devem ser integralizados da seguinte forma:

I – Disciplinas obrigatórias para o mestrado: Totalizando quatorze (14) créditos.

II – Disciplinas eletivas: Totalizando dez (10) créditos, sendo que:

a) o discente deve cursar no mínimo seis (6) créditos em disciplinas eletivas do PPGAIIS;

b) os discentes poderão solicitar ao colegiado o aproveitamento de créditos em disciplinas cursadas em outros Programas para integralizar os créditos eletivos;

c) poderão ser conferidos de um (1) até quatro (4) créditos em trabalhos publicados em periódicos indexados na Scopus ou Web of Science. O estudante deve encaminhar solicitação ao colegiado, para análise, deferimento e indicação dos créditos a serem concedidos;

III – Atividades Orientadas: Ao longo do curso serão conferidos quatro (4) créditos em atividades orientadas referentes a elaboração do projeto de pesquisa e desenvolvimento da dissertação;

IV – Seminário Temático: Abordagem Interdisciplinar em Saúde. Ao longo do curso serão conferidos dois (2) créditos em seminários temáticos referente a participação do estudante como ouvinte em sessões de exames de qualificação ou de defesa de dissertação ou tese e/ou seminários promovidos pelo PPGAIS, totalizando 30 (trinta) horas. O estudante deve, ainda, ministrar ao menos um Seminário Temático, com tema referente ao seu projeto de pesquisa.

§ 1º. Os créditos relativos às disciplinas são aproveitados desde que o discente obtenha aprovação nas atividades desenvolvidas, bem como tenha frequência de 75% (setenta e cinco por cento).

SUBSEÇÃO II

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO DE PROJETO DE MESTRADO

Art. 38. No prazo máximo de 12 (doze) meses, após o início do curso de Mestrado, o discente e orientador devem encaminhar à Coordenação do Programa, a solicitação de exame de qualificação.

§ 1º Excepcionalmente, o prazo limite de 12 (doze) meses para a solicitação de exame de qualificação, pode ser prorrogado por até dois (2) meses, mediante solicitação do discente, anuêncio do orientador e aprovação do Colegiado do Programa.

§ 2º Não cumpridos os prazos estabelecidos no caput, o Colegiado avaliará a permanência do estudante do Programa.

Art. 39. Na solicitação de exame de qualificação, deve ser indicada a data da apresentação pública e a composição da banca.

§ 1º A solicitação deve ser enviada 20 (vinte) dias antes da data indicada para apresentação pública.

§ 2º Após homologada a banca de exame de qualificação, o discente deve encaminhar versão eletrônica de seu projeto de Dissertação de Mestrado em até 10 (dez) dias.

Art. 40. O projeto de Dissertação de Mestrado será avaliado mediante apresentação pública, por uma Banca Examinadora constituída por doutores, e por no mínimo dois membros, sendo denominada banca de Exame de Qualificação.

§ 1º A Banca Examinadora do exame de qualificação deverá ter ao menos um docente do PPGAIS.

§ 2º A Banca Examinadora do exame de qualificação deverá ser composta, por um docente permanente de outro PPG, externo às instituições associadas.

§ 3º A avaliação pela banca de exame de qualificação pode ser presencial, remota síncrona ou híbrida.

§ 4º Os membros da banca devem encaminhar para a secretaria do PPGAIS o parecer por escrito até 24 (vinte e quatro) horas antes da data do exame da qualificação.

§ 5º A Sessão de Exame de Qualificação será presidida pelo orientador.

§ 6º Após a apresentação, a banca examinadora e o orientador se reúnem presencialmente e/ou de modo remoto síncrona para emissão do parecer final de APROVAÇÃO ou REPROVAÇÃO.

Art. 41. A ata do exame de qualificação deve ser preenchida pelo orientador e assinada por este, pela banca e pelo discente.

Parágrafo único. Em caso de participação de um ou mais membros da banca de modo remoto, serão coletadas assinaturas eletrônicas ou digitalizadas, solicitadas pela secretaria do programa.

Art. 42. O aproveitamento acadêmico do discente em exame de qualificação de projeto de pesquisa deve ocorrer após o discente ter recebido aprovação da banca examinadora.

Parágrafo único. Em caso de reprovão no exame de qualificação, o estudante terá o prazo de 90 (noventa) dias para solicitar novo exame de qualificação. Se mantida a reprovão, o estudante deverá ser desligado do Programa.

SUBSEÇÃO III

DA PROFICIÊNCIA/SUFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art. 43. O discente deve ter sido aprovado em exame de proficiência ou suficiência de língua inglesa antes de encaminhar a solicitação de defesa de dissertação para a Coordenação do curso.

§ 1º O exame de proficiência/suficiência pode ser realizado por instituições de Ensino Superior ou por instituto credenciado oficialmente para esta finalidade.

§ 2º Certificados de proficiência/suficiência realizados em até 5 anos antes da entrada no curso são aceitos e dispensam o estudante da necessidade de realização de um novo exame.

§ 3º A aprovação no exame de proficiência/suficiência constará no histórico acadêmico do discente.

SUBSEÇÃO IV

DA DISSERTAÇÃO

Art. 44. A Dissertação deve constituir-se em um trabalho original, fruto de atividade de pesquisa, com contribuição para o conhecimento do tema, a ser apresentada na forma de:

- I - Dissertação tradicional;
- II - Dissertação centrada no(s) artigo(s).

§ 1º A estrutura da dissertação em ambos modelos é definida por normativa própria do PPGAIIS.

§ 2º Obrigatoriamente deve constar, em ambos os modelos, um ou mais artigos a submeter, ou submetidos, ou aceitos ou publicados em periódico(s) indexados a Scopus ou Web of Science ou Scielo ou Journal Impact Factor classificado(s) pela CAPES.

§ 3º Na divulgação da dissertação na página do programa e nos repositórios institucionais, o artigo pode estar omitido, garantindo o ineditismo da divulgação do mesmo pelo periódico.

Art. 45. Excepcionalmente, o prazo limite de 24 (vinte e quatro) meses para a solicitação de defesa de dissertação, pode ser prorrogado mediante solicitação do estudante, anuêncio do orientador e aprovação do Colegiado do Programa,

Art. 46. O orientador e discente devem encaminhar à Coordenação do Programa a solicitação de defesa de dissertação.

§ 1º A solicitação de defesa de dissertação deve ser enviada 20 (vinte) dias antes da data indicada para a apresentação pública, indicando a data da defesa e a composição da banca.

§ 2º Após homologada a banca de defesa de dissertação, pela coordenação o discente deve encaminhar versão eletrônica da sua Dissertação em até 10 (dez) dias.

Art. 47. A Dissertação de Mestrado será avaliada mediante apresentação pública, por uma Banca Examinadora, sendo aprovada e nomeada pela Coordenação do Programa, sendo constituída por no mínimo três (3) membros doutores, denominada Banca de Defesa de Dissertação de Mestrado.

§ 1º A Sessão de Defesa de Dissertação de Mestrado será presidida pelo orientador.

§ 2º Dentre os três (3) membros da Banca Examinadora da Defesa de dissertação de mestrado, um deve ser docente do PPGAIS, sendo um membro docente permanente de PPG externo as instituições associadas.

§ 3º O estudante não poderá ter como banca docente:

I – cônjuge ou companheiro(a) e de seu orientador;

II – ascendente, descendente ou colateral até o terceiro grau, seja em parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção; ou

III – sócio em atividade profissional.

§ 4º A avaliação pela banca de Defesa de Dissertação pode ser presencial, remota síncrona ou híbrida.

§ 5º Os membros da banca devem encaminhar para a secretaria do PPGAIS o parecer por escrito até 24 (vinte e quatro) horas antes da data da defesa de dissertação.

§ 6º Após a apresentação, a banca examinadora de Defesa de Dissertação e o orientador se reúnem presencialmente e/ou de modo remoto para emissão do parecer final de APROVAÇÃO ou REPROVAÇÃO.

Art. 48. A Ata de Defesa de Dissertação deve ser preenchida pelo orientador e assinada por este, pela banca e pelo estudante.

Parágrafo único. Em caso de participação de um ou mais membros da banca de modo remoto, serão coletadas assinaturas eletrônicas ou digitalizadas.

Art. 49. O aproveitamento acadêmico do discente em Defesa de Dissertação ocorre após o discente ter recebido aprovação da banca examinadora.

Art. 50. Após a aprovação da dissertação o discente deve executar, se necessário, as alterações sugeridas pela Banca Examinadora, sob a coordenação do professor orientador, e entregar no prazo de até 60 (sessenta) dias após a defesa a versão definitiva da dissertação, em formato digital, sob pena de reprovação.

Parágrafo único. Os discentes bolsistas deverão entregar, ainda, o relatório final de atividades desenvolvidas durante o mestrado, além de documentação exigida pelas agências de fomento, quando for o caso.

SEÇÃO IX

DAS CONDIÇÕES PARA OBTENÇÃO DO TÍTULO DE DOUTOR

Art. 51. Para a obtenção do título de Doutor em Atenção Integral à Saúde, o discente deverá concluir 40 (quarenta) créditos, cumprindo os seguintes requisitos:

I – concluir 6 créditos em Disciplinas Obrigatórias;

- II – concluir 14 créditos em Disciplinas Eletivas;
- III – concluir 8 créditos em Atividades Orientadas;
- IV – concluir 8 créditos em Atividades de Pesquisa;
- V – concluir 4 créditos em Seminários Temáticos Interdisciplinares;
- VI – ter aprovação no Exame de Qualificação de Projeto de Doutorado;
- VII – ter aprovação no Exame de Suficiência ou Proficiência de Língua Inglesa;
- VIII – ter aprovação no Exame de Qualificação de Tese;
- IX – ter aprovação na Tese.

SUBSEÇÃO I

DA OBTENÇÃO DE CRÉDITOS NO CURSO DE DOUTORADO

Art. 52. Os 40 (quarenta) créditos do doutorado devem ser integralizados da seguinte forma:

I – **Disciplinas obrigatórias para o doutorado:** Totalizando seis (6) créditos.

II – **Disciplinas eletivas:** Totalizando quatorze (14) créditos.

- a) O discente deve cursar no mínimo seis (6) créditos em disciplinas eletivas do PPGAIS.
- b) O discente pode cursar até seis (6) créditos em outros PPGs.

III – **Atividades orientadas:** São atribuídos oito (8) créditos por atividades semestrais do doutorando, seguindo plano de atividades apresentado no início de cada ano e aprovado pelo colegiado, realizadas de modo individual ou em grupo com os professores orientadores, que tem como objetivo a construção da tese, desde a elaboração do projeto de pesquisa até a defesa de tese.

IV – **Atividades de pesquisa:** São atribuídos oito (8) créditos em atividades de pesquisa sendo subdividida em:

a) Atividades de pesquisa I (4 créditos): o doutorando deve ter participação em atividades junto aos grupos de pesquisa do PPGAIS, tais como seminários, execução de projetos de pesquisa e extensão, parecer de projeto de pesquisa, organização de eventos, ações na comunidade, palestras, cursos, auxílio na formação de bolsistas de iniciação científica;

b) Atividades de pesquisa II (4 créditos), são atribuídos quatro (4) créditos para o doutorando pela publicação de artigos em periódicos ao longo do curso.

V – **Seminários temáticos interdisciplinares:** Serão atribuídos quatro (4) créditos ao doutorando pela participação nos seminários temáticos interdisciplinares: Abordagem Interdisciplinar em Saúde. O doutorando participa durante todo o curso de seminários do PPGAIS, que funciona como fórum permanente de discussão, no qual o doutorando participa como ouvinte e palestrante, propiciando a vivência da prática interdisciplinar com discentes e docentes de diferentes áreas.

VI – O doutorando deverá realizar 15 (quinze) seminários como ouvinte em sessões de exames de qualificação ou de defesa de dissertação ou tese e/ou seminários promovidos pelo PPGAIS, totalizando 30 (trinta) horas. O estudante deve, ainda, ministrar ao menos um (1) Seminário Temático ao ano, no Programa.

§ 1º. As disciplinas obrigatórias para o doutorado, que foram cursadas em nível de mestrado no PPG AIS, serão automaticamente aproveitadas para o doutorado.

§ 2º Os discentes do doutorado poderão solicitar ao colegiado do PPG AIS o aproveitamento de créditos em disciplinas eletivas cursadas em nível de mestrado, no PPG AIS ou em outros Programas de Pós-Graduação, até o limite máximo de seis (6) créditos, desde que tenham equivalência com as disciplinas do programa.

§ 3º. Os créditos relativos às disciplinas são aproveitados desde que o discente obtenha aprovação na atividade desenvolvida.

Art. 53. Além das disciplinas referidas no Art. 52, o discente poderá completar os créditos necessários em condições específicas, a partir da deliberação do Colegiado do Programa

Parágrafo único. Aos estudantes bolsistas PROSUC CAPES é obrigatório a realização de estágio docente, com carga horária de quatro (4) horas semanais, conforme resolução da CAPES.

SUBSEÇÃO II

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO DE PROJETO DE DOUTORADO

Art. 54. No prazo máximo de dezoito (18) meses, após o início do curso de doutorado, o discente e orientador devem encaminhar à Coordenação do Programa, a solicitação de exame de qualificação de projeto.

§ 1º Excepcionalmente, o prazo limite de dezoito (18) meses para a solicitação de exame de qualificação, pode ser prorrogado por até quatro (4) meses, mediante solicitação do discente, anuência do orientador e aprovação do Colegiado do Programa.

§ 2º Não cumpridos os prazos estabelecidos no caput, o Colegiado avaliará a permanência do estudante do Programa

Art. 55. Na solicitação de exame de qualificação de projeto, deve ser indicada a data da apresentação pública e a composição da banca.

§ 1º A solicitação deve ser enviada 20 (vinte) dias antes da data indicada para apresentação pública.

§ 2º Após homologada a banca de exame de qualificação, o discente deve encaminhar versão eletrônica de seu projeto de doutorado em até 10 (dez) dias.

Art. 56. O projeto de doutorado será avaliado mediante apresentação pública, por uma Banca Examinadora constituída por doutores, e por no mínimo dois membros, sendo denominada banca de Exame de Qualificação.

§ 1º A banca de exame de qualificação deverá ter ao menos um docente do PPG AIS.

§ 2º A banca de exame de qualificação deverá ter ao menos um docente permanente de outro PPG, externo às instituições associadas.

§ 3º A avaliação pela banca de exame de qualificação pode ser presencial, remota ou híbrida.

§ 4º Os membros da banca devem encaminhar para a secretaria do PPG AIS o parecer por escrito até 24 (vinte e quatro) horas antes da data do exame da qualificação.

§ 5º A Sessão de Exame de Qualificação será presidida pelo orientador.

§ 6º Após a apresentação, a banca examinadora e o orientador se reúnem presencialmente e/ou de modo remoto para emissão do parecer final de APROVAÇÃO ou REPROVAÇÃO.

Art. 57. A Ata do Exame de Qualificação deve ser preenchida pelo orientador e assinada por este, pela banca e pelo estudante.

Parágrafo único. Em caso de participação de um ou mais membros da banca de modo remoto, serão coletadas assinaturas eletrônicas ou digitalizadas.

Art. 58. O aproveitamento acadêmico do discente em exame de qualificação de projeto de pesquisa deve ocorrer após o discente ter recebido aprovação da banca examinadora.

Parágrafo único. Em caso de reprovação no exame de qualificação, o estudante terá o prazo de 90 (noventa) dias para solicitar novo exame de qualificação. Se mantida a reprovação, o estudante deverá ser desligado do Programa.

SUBSEÇÃO III

DA PROFICIÊNCIA/SUFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art. 59. O discente deve ter sido aprovado em exame de proficiência de língua inglesa antes de 18 (dezoito) meses de curso, e encaminhar comprovante para a Coordenação do curso.

§ 1º O exame de proficiência pode ser realizado por instituições de Ensino Superior ou por instituto credenciado oficialmente para esta finalidade.

§ 2º Certificados de proficiência realizados em até cinco (5) anos antes da entrada no curso são aceitos e dispensam o estudante da necessidade de realização de um novo exame.

§ 3º A aprovação no exame de proficiência consta no histórico acadêmico do discente.

SUBSEÇÃO IV

DA TESE

Art. 60. A Tese deve constituir-se em um trabalho original, fruto de atividade de pesquisa, com contribuição para o conhecimento do tema, a ser apresentada na forma de:

I – Tese tradicional

II – Tese centrada no(s) artigo(s)

§ 1º A estrutura da tese em ambos modelos é definida por normativa própria do PPG AIS.

§ 2º Obrigatoriamente devem constar, em ambos os modelos, um ou mais artigos a submeter, ou submetidos, ou aceitos ou publicados em periódico(s) indexados a Scopus, Web of Science ou Scielo, ou que tenham fator de impacto ou Journal Impact Factor.

SUBSEÇÃO V

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO DE TESE

Art. 61. O orientador e discente devem encaminhar à Coordenação do Programa a solicitação de Exame de qualificação de tese de doutorado, via secretaria de programa. A tese de doutorado será avaliada por um docente permanente do PPG AIS que, mediante parecer por escrito, emite recomendações e sugestões sobre a tese e recomenda ou não a marcação da banca de defesa de tese. O docente permanente do PPG AIS indicado para esta etapa, será membro nato da banca de defesa futuramente.

SUBSEÇÃO VI

DA DEFESA DE TESE

Art. 62. O orientador e discente devem avaliar o parecer recebido no exame de qualificação de tese, realizar as correções se necessárias, e encaminhar à Coordenação do Programa a solicitação de defesa de tese.

§ 1º A solicitação de defesa de tese deve ser enviada 30 (trinta) dias antes da data indicada para a apresentação pública, informando a data da defesa e a composição da banca.

§ 2º Após homologada a banca de defesa de tese, o discente deve encaminhar versão eletrônica da sua tese em até 20 (vinte) dias.

Art. 63. O prazo para solicitação de defesa de tese é de 48 (quarenta e oito) meses.

Parágrafo único: Excepcionalmente, o prazo de 48 (quarenta e oito) meses para a solicitação de defesa de tese, pode ser prorrogado, mediante solicitação do estudante, anuência do orientador e aprovação do Colegiado do Programa, até no máximo mais 12 (doze) meses.

Art. 64. A tese será avaliada mediante apresentação pública, por uma Banca Examinadora, sendo aprovada e nomeada pela Coordenação do Programa é constituída por no mínimo três membros doutores, denominada Banca de Defesa de Tese de Doutorado.

§ 1º A Sessão de Defesa de tese será presidida pelo orientador.

§ 2º A Banca de Defesa de Tese será composta por ao menos um docente do PPGAIS, e um membro docente permanente de PPG externo as instituições associadas.

§ 3º A avaliação pela Banca de Defesa de tese pode ser presencial, remota ou híbrida.

§ 4º Os membros da banca devem encaminhar para a secretaria do PPGAIS o parecer por escrito até 24 (vinte e quatro) horas antes da data da defesa de dissertação.

§ 5º Após a apresentação, a banca examinadora de Defesa de tese e o orientador se reúnem presencialmente e/ou de modo remoto/síncrona para emissão do parecer final de APROVAÇÃO ou REPROVAÇÃO.

Art. 65. A Ata de Defesa de Tese deve ser preenchida pelo orientador e assinada por este, pela banca e pelo estudante.

Parágrafo único. Em caso de participação de um ou mais membros da banca de modo remoto, serão coletadas assinaturas eletrônicas ou digitalizadas.

Art. 66. O aproveitamento acadêmico do discente em Defesa de Tese deve ocorrer após o discente ter recebido aprovação da banca examinadora.

Parágrafo único. Em caso de reprovação na defesa de tese, o estudante terá o prazo de 90 (noventa) dias para solicitar nova defesa, que será avaliada, mediante apresentação pública, pela mesma Banca Examinadora. Se mantida a reprovação, o estudante deverá ser desligado do Programa.

Art. 67. Após a aprovação da tese o discente deve executar, se necessário, as alterações sugeridas pela Banca Examinadora, sob a coordenação do professor orientador, e entregar no prazo de até 60 (sessenta) dias após a defesa a versão definitiva da tese, via digital, sob pena de reprovação.

Parágrafo único. Os discentes bolsistas deverão entregar, ainda, o relatório final de atividades desenvolvidas durante o doutorado, além de documentação exigida pelas agências de fomento, quando for o caso.

Art. 68. Além das disciplinas referidas no Art. 52, o discente poderá completar os créditos necessários em condições específicas, a partir da deliberação do Colegiado do Programa.

Parágrafo único. As disciplinas e demais atividades acadêmicas do PPGAIS podem ser ofertadas exclusivamente ao mestrado, ao doutorado, ou compartilhadas entre os dois cursos, conforme deliberação do colegiado e currículo dos cursos.

Art. 69. O aproveitamento acadêmico do discente em disciplinas, atividades orientadas e seminários temáticos é expresso em conceitos, de acordo com a seguinte ordem:

- I – (A) – Excelente;
- II – (B) – Bom;
- III – (C) – Regular;
- IV – (D) - Insuficiente.

§ 1º Os créditos relativos a cada atividade acadêmica são aproveitados desde que o discente obtenha, no mínimo, o conceito “C” na atividade desenvolvida.

§ 2º Cada unidade de crédito corresponde a quinze horas aulas.

§ 3º A frequência mínima exigida em cada disciplina é de 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 70. O discente pode solicitar a revisão do resultado de sua avaliação em atividades acadêmicas do Programa, a qual é encaminhada, por escrito e de forma fundamentada, ao Colegiado do Programa, no prazo de cinco dias úteis decorridos da divulgação do resultado da avaliação.

Parágrafo único. Recebida a solicitação, o Colegiado do PPGAIS nomeia banca, composta de dois docentes do Programa, para proceder à análise das alegações formuladas e, após ouvir o professor, emitir parecer, e se for o caso, revisar o conceito atribuído.

CAPÍTULO IV

DA FREQUÊNCIA E CONTROLE ACADÊMICO

Art. 71. A comprovação de impedimento para fins de justificativa de faltas deverá ser realizada mediante envio de atestado ou documento comprobatório à Secretaria do PPGAIS, por e-mail, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o término do impedimento.

§ 1º Os pedidos serão avaliados caso a caso pela Coordenação Geral e Adjunta do PPGAIS, e quando necessário, pelo Colegiado, de acordo com a natureza do afastamento e a regulamentação institucional.

§ 2º A aceitação da justificativa implicará o registro da falta como justificada, sem prejuízo das atividades acadêmicas previstas.

CAPÍTULO V

DA RESPONSABILIDADE COMPARTILHADA

Art. 72. No PPGAIS, todas as instituições que integram o Programa possuem responsabilidades e deveres equivalentes e colaborativos, cabendo-lhes, de forma alternada a cada ciclo avaliativo, assumir as funções de Instituição Coordenadora ou Instituição Associada, conforme descrito a seguir:

I – Instituição Coordenadora: aquela que representa o Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em associação interinstitucional perante a Capes e a comunidade acadêmica;



II – Instituições Associadas: as instituições de ensino e pesquisa que integram o Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em associação interinstitucional;

§ 1º A Instituição Coordenadora será aquela à qual estiver vinculado o Coordenador Geral do Programa, observado o princípio de alternância entre os mandatos, entre as instituições que compõem o PPGAIS.

§ 2º O preenchimento do relatório do Programa na Plataforma Sucupira, conforme normativas CAPES, é responsabilidade de todas as ICES associadas.

§ 3º Cada Instituição associada é responsável pelas despesas de pessoal, referente a docentes e técnicos administrativos de seu quadro, alocados ao Programa.

§ 4º O cadastro e substituição dos bolsistas no sistema de bolsas CAPES será de responsabilidade da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão ou da Vice-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão da instituição coordenadora.

CAPÍTULO VI **DA INFRAESTRUTURA COMPARTILHADA**

Art. 73. O convênio entre as instituições associadas permite a cooperação técnica, científica, cultural e educacional para ações de caráter de ensino, pesquisa e extensão na área da saúde.

§ 1º A utilização mútua das instalações, equipamentos e equipes técnicas das instituições para ensino, pesquisa e extensão e/ou desenvolvimento de atividades ocorre mediante autorização prévia e especificações das atividades.

§ 2º Discentes do Programa têm acesso a biblioteca e ambiente virtual (Portal do Aluno) das ICES associadas, além de salas de aula, áreas de uso comum, secretarias acadêmicas, secretarias de pós-graduação, laboratórios de ensino e pesquisa.

CAPÍTULO VII **DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO, EXCLUSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DISCENTES DO PROGRAMA**

SEÇÃO I **DO INGRESSO, DA SELEÇÃO E DA MATRÍCULA**

Art. 74. O Colegiado do Programa lançará edital de seleção, tornando públicas informações referentes ao processo seletivo.

§ 1º O processo de seleção tem suas características e prazos definidos pelo Colegiado do Programa.

§ 2º Ao término do processo seletivo, será publicada a lista dos candidatos aprovados e suplentes.

§ 3º A distribuição das orientações é realizada posteriormente ao processo seletivo, considerando a afinidade do discente com as linhas de pesquisa do Programa e expertise dos orientadores, de acordo com os limites de orientação recomendados pela CAPES.

§ 4º Cada discente terá um (1) orientador definido entre os docentes permanentes e colaboradores do programa homologado pelo Colegiado do PPGAIS.

§ 5º Cada discente poderá ter um coorientador que será indicado pelo orientador, em comum acordo com o discente homologado pelo Colegiado do PPGAIS.

§ 6º A qualquer tempo, poderá ser solicitada a mudança de orientação pelo discente, docente ou ambos. A solicitação é analisada e deferida ou indeferida pelo Colegiado do PPGAIS.

Art. 75. O Colegiado do Programa definirá o número de vagas em cada disciplina para estudantes eventuais .

§ 1º O estudante eventual, quando aprovado em processo seletivo tornando-se estudante regular do PPGAIS, poderá solicitar ao Colegiado o aproveitamento acadêmico.

§ 2º A aprovação em disciplinas como estudante eventual não garante o ingresso no curso como estudante regular.

§ 3º Poderão matricular-se, no PPGAIS, em caráter eventual, estudantes provenientes de outros programas e/ou graduados na área da saúde ou afins.

SEÇÃO II DA TRANSFERÊNCIA DE DISCENTES

Art. 76. O candidato à transferência para o PPGAIS deverá apresentar à Secretaria do programa os seguintes documentos:

I – requerimentos em formulário próprio;

II – cópia do diploma de graduação;

III – histórico acadêmico de Pós-Graduação, do qual constem as disciplinas cursadas, suas cargas horárias, avaliação em notas ou conceitos e créditos obtidos;

IV – Ementas das disciplinas que compõem o histórico acadêmico da Pós-Graduação;

V – Curriculum Lattes;

VI – intenção de projeto de pesquisa;

VII – outros documentos considerados pertinentes pelo Colegiado do PPGAIS.

§ 1º A análise e deliberação sobre a transferência é realizada pelo Colegiado do PPGAIS.

§ 2º O estudante transferido deverá cursar ou obter aproveitamento por equivalência de, no mínimo, as disciplinas obrigatórias do PPGAIS, independente do número de créditos obtidos na Instituição de origem.

§ 3º O estudante transferido poderá solicitar aproveitamento de créditos em disciplinas eletivas e obrigatórias por equivalência, e sendo aprovado pelo Colegiado do PPGAIS, ficará dispensado da disciplina.

§ 4º O estudante transferido deverá cumprir a etapa de exame de qualificação de projeto no PPGAIS, independente de ter realizado exame de qualificação no PPG de origem.

§ 5º O estudante do PPGAIS é matriculado no Programa, e assim, diretamente vinculado às instituições associadas, não sendo necessário transferência de discentes entre as mesmas.

SEÇÃO III DOS CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO

Art. 77. A exclusão de discentes do Programa dar-se-á através da deliberação do Colegiado, por critérios acadêmicos ou disciplinares.

§ 1º Poderá ser excluído do programa o discente que não realizar as atividades acadêmicas obrigatórias ou não cumprir os prazos definidos.

§ 2º Poderá ser excluído do programa o discente que não apresentar comportamento adequado à ética da pesquisa científica, bem como respeito e cordialidade na interação com a comunidade universitária.

CAPÍTULO VIII

DAS POLÍTICAS DE INCLUSÃO, AÇÕES AFIRMATIVAS E ACESSIBILIDADE

Art. 78. O PPGAIS adota políticas de ações afirmativas voltadas à promoção da equidade no acesso e permanência de grupos historicamente sub-representados na pós-graduação, em conformidade com as diretrizes da CAPES, da legislação federal vigente e das normativas internas das instituições.

§ 1º As ações afirmativas incluem a reserva de vagas e bolsas para candidatos, que fazem parte deste grupo.

§ 2º A quantidade de vagas reservadas e os critérios de autodeclaração e comprovação serão definidos nos editais de seleção, respeitando o mínimo estabelecido pelas normas institucionais e nacionais.

Art. 79. O PPGAIS assegurará condições de acessibilidade física, pedagógica, comunicacional e tecnológica aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação, garantindo sua plena participação no ambiente acadêmico.

Parágrafo único. O PPGAIS trabalhará em articulação com os setores de acessibilidade da universidade para garantir os apoios necessários.

Art. 80. O Colegiado do PPGAIS acompanhará e avaliará periodicamente a eficácia das políticas de ações afirmativas e acessibilidade, podendo propor ajustes com base em relatórios e indicadores de inclusão, permanência e desempenho dos discentes.

CAPÍTULO IX

DA OFERTA DE VAGAS POR INSTITUIÇÃO

Art. 81. O número de vagas discentes no PPGAIS é definido pelo colegiado do PPGAIS, sem vagas pré-definidas por ICES associadas, observando diretrizes institucionais e da CAPES.

Parágrafo único: As vagas discentes são oferecidas conforme Editais de Seleção específicos, observando a relação orientando/orientador e o número de professores de cada Instituição Associada vinculados ao PPGAIS.

CAPÍTULO X

DA EMISSÃO DE DIPLOMAS

Art. 82. O título de mestre ou de doutor em Atenção Integral à Saúde será certificado de forma conjunta pelas Instituições da associação proponentes do Programa.

Art. 83. São condições para expedição do diploma:

I – comprovação de cumprimento de todas as exigências regulamentares;

II – encaminhamento de ofício e ata de defesa a Secretaria Acadêmica da Unijuí, pela coordenação do Programa.

Parágrafo único: No ofício assinado pela Coordenação deverá conter:

a) Nome completo e RG Institucional cadastrado na secretaria acadêmica da UNIJUÍ;

- b) Título final da versão definitiva da dissertação;
- c) Data da aprovação na prova de Proficiência em Língua Estrangeira – Inglês;
- d) Data da entrega da versão final da dissertação.

Art. 84. O Diploma é emitido pela UNIJUÍ e registrado nas instituições associadas.

CAPÍTULO XI

DOS CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES DO PROGRAMA

Art. 85. O processo de credenciamento de docente para atuação no PPGAIS dar-se-á, no mínimo, a cada quatro anos, alinhado com o final do quadriênio de avaliação estabelecido pela CAPES ou no caso de vacância, o credenciamento pode ocorrer em qualquer tempo.

§ 1º Cada instituição realiza o processo de credenciamento do corpo docente de modo independente, conforme regimentos institucionais próprios, garantindo pelo menos seis (6) professores permanentes em cada instituição associada, cada qual com dedicação mínima de 15 horas no PPGAIS, ou conforme parâmetros mínimos fixados pela área.

§ 2º O processo é conduzido em consonância com a regulamentação específica das instituições da associação, de acordo com os critérios de avaliação da área Interdisciplinar da CAPES, publicados em edital.

§ 3º O número de docentes no PPGAIS será definido pelo Conselho do PPGAIS e submetido ao Conselho Universitário das Instituições da associação, a partir de solicitação do Colegiado do PPGAIS, conforme as diretrizes da área Interdisciplinar da CAPES.

§ 4º Os docentes credenciados serão designados de acordo com as categorias docentes.

§ 5º O descredenciamento pode ocorrer por solicitação do docente e decisões das ICES associadas a qualquer tempo.

CAPÍTULO XII

DOS CRITÉRIOS PARA INCLUSÃO E EXCLUSÃO DE INSTITUIÇÕES ASSOCIADAS

Art. 86. O PPGAIS é um programa de pós-graduação stricto sensu em forma associativa interinstitucional ofertado em conjunto por 3 (três) instituições de ensino e pesquisa, comunitárias brasileiras, UNICRUZ, URI-Erechim e UNIJUÍ.

§ 1º. Cabe ao Conselho do Programa das instituições associadas decidir sobre a incorporação de novas ICES ou exclusão de IES associadas e encaminhar aos respectivos conselhos universitários de cada instituição.

§ 2º. As Instituições Associadas são consideradas Instituições, quando constituídas por pelo menos seis (6) docentes permanentes.

Art. 87. O termo de cooperação que rege o funcionamento do PPGAIS poderá ser rescindido mediante notificação às outras partes com, no mínimo, seis (6) meses de antecedência, resguardadas as obrigações contraídas durante a vigência do acordo de cooperação.

CAPÍTULO XIII

DOS CRITÉRIOS PARA MANUTENÇÃO DA QUALIDADE DO PROGRAMA

Art. 88. Para garantir e avançar na qualidade na formação discente, na geração de conhecimento e de impacto na sociedade, o PPGAIS tem estratégias em cada um dos processos



conforme destacado neste Capítulo XI.

Art. 89. No processo seletivo prevê análise do potencial dos candidatos considerando pelo menos:

- I – Produção científica;
- II – Experiência profissional;

III – Adesão da intenção de projeto de pesquisa apresentada pelo candidato às linhas de pesquisa do PPG AIS.

Art. 90. O projeto de pesquisa do discente é avaliado no processo de exame de qualificação que considera os seguintes critérios para aprovação:

- I – exequibilidade;
- II – atualidade;
- III – pertinência;
- IV – possibilidade de geração de conhecimento;
- V – impacto social;
- VI – interdisciplinaridade;

VII – contribuição para o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, especialmente aqueles relacionados à saúde, equidade, educação de qualidade e inovação.

Art. 91. A dissertação, a tese, e o artigo apresentado pelos discentes para obtenção do diploma de mestre ou doutor é avaliado por uma Banca Examinadora que considera os seguintes critérios para aprovação:

- I – conhecimento gerado;
- II – inovação gerada;
- III – impacto social gerado;
- IV – interdisciplinaridade;
- V - impacto da publicação;

VI – contribuição para o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, especialmente aqueles relacionados à saúde, equidade, educação de qualidade e inovação.

Art. 92. Relatórios discentes são acompanhados pela Comissão de Bolsa avaliando os seguintes critérios:

- I – desempenho nas disciplinas;
- II – andamento do projeto de pesquisa;
- III – formação e produção científica realizada durante o curso.

Art. 93. Cabe ao Colegiado do PPG AIS promover ações que visem a manutenção e avanços da qualidade do Programa, quanto aos seguintes itens:

- I – processo de ensino;
- II – elaboração de projetos de pesquisa;
- III – interdisciplinaridade;



IV – produção bibliográfica docente;

V – Produção bibliográfica discente;

VI – Internacionalização;

VII – Inserção social.

Art. 94. Todos os processos descritos no Capítulo XI do Regimento passam por instância de auto avaliação pelo colegiado do PPG AIS e pelas Comissões Próprias de Avaliação de cada instituição associada.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 95. Excepcionalmente o mandato do atual Colegiado do PPG AIS, do Coordenador geral e dos dois Coordenadores adjuntos, previsto para o quadriênio 01/10/2024 a 30/09/2028, será estendido até março de 2029.

Parágrafo único. Posteriormente os mandatos serão de quatro (4) anos, sempre de março a março.

Art. 96. O presente regimento entra em vigor após aprovação nos Conselhos Universitários das ICES das associadas, revogando-se disposições em contrário.

Art. 97. Os casos omissos neste regimento são resolvidos pelo Colegiado do Programa e, quando necessário, no Conselho do Programa e pelos Conselhos Superiores das Instituições da associação.

